



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

LEI Nr. 506/89

LEI NR. 506/89

**EMENTA:** Autoriza a contratação de pessoal, em caráter excepcional, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado com amparo no Artigo 37, Inciso IX, contratar pessoal até o limite de vagas disponíveis nos quadros de pessoal do Município por prazo determinado.

Parágrafo único - A Contratação de pessoal prevista neste artigo, deverá preceder de justificativa, na qual fique configurado interesse público e a premente necessidade de contratação, bem como adote o teste seletivo.

Art. 2o. - O regime jurídico do pessoal contratado, com amparo nesta Lei, será a da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo estendida aos contratados todos os benefícios nela previstos.

Art. 3o. - O pessoal contratado com suporte nesta Lei, quando da viabilização de concurso público, será obrigado a pretendo continuar no serviço público, participar de concurso.

Art. 4o. - O Contrato de Trabalho de pessoal com amparo neste diploma, não poderá exceder o prazo de 31 de dezembro de 1990.

Art. 5o. - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão a conta do orçamento do Município, do Exercício corrente.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário entra esta Lei em vigor em 1o. de janeiro de 1990.

Matos Costa, em 15 de Dezembro de 1989.

CARLOS ANTONIO FOLTZ

Prefeito Municipal

CARLOS ANTONIO FOLTZ  
Prefeito Municipal

Publicado em 30/12/89

Jornal Nº 2208

*Assinatura*  
Assinatura